

The coat of arms of Maracanaú is a shield-shaped emblem. At the top, there are two five-pointed stars. The word "LABORE" is written in a bold, sans-serif font across the upper portion of the shield. Below this, a circular gear is superimposed over a stylized landscape featuring a fish and wavy lines representing water. The shield is decorated with horizontal stripes. To the right of the shield is a laurel wreath. At the bottom, a ribbon or banner contains the name "MARACANAÚ".

LABORE

LEI MUNICIPAL Nº 938 / 2003

DE 1º / 12 / 2003

MARACANAÚ

SANCIONADA E PROMULGADA PELO EXMO. SENHOR:

Julio César Costa Lima

PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ

LEI Nº 938 , DE 1º DE DEZEMBRO DE 2003.

**DISPÕE SOBRE O SELO E CERTIFICADO
DA EMPRESA CIDADÃ DE MARACANAÚ E
DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARACANAÚ
Faço saber que A CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ DECRETA E EU
SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Toda e qualquer empresa que contratar para seus quadros de funcionários, pessoas portadores de necessidades especiais em consonância com a Constituição Federal, receberá um selo e um certificado de empresa Cidadã.

Art. 2º - Entende-se por necessidades especiais, aqueles cidadãos que possuem uma das seguintes deficiências:

- 1 – Auditiva
- 2 – Visual
- 3 – Física
- 4 – Mental

Art. 3º - Esta Lei em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO QUATRO DE JULHO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
MARACANAÚ, EM 1º DE DEZEMBRO DE 2003.**

JÚLIO CÉSAR COSTA LIMA
Prefeito Municipal

J. J. Fernandes Távora
PROCURADOR GERAL DO
MUNICÍPIO

ORIGINÁRIA DO PROJETO DE LEI N.º 041/2003 – DE
AUTORIA DO VEREADOR JOÃO BOSCO DE SOUSA



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

AUTOGRAFO DE LEI Nº 073/2003

Dispõe sobre o Selo e Certificado da Empresa Cidadã de Maracanaú e da outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ DECRETA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Toda e qualquer empresa que contratar para seus quadros de funcionários, pessoas portadores de necessidades especiais em consonância com a Constituição Federal, receberá um selo e um certificado de empresa Cidadã.

Art. 2º - Entende-se por necessidades especiais, aqueles cidadãos que possuem uma das seguintes deficiências:

- 1 - Auditiva
- 2 - Visual
- 3 - Física
- 4 - Mental

Art. 3º - Esta Lei em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maracanaú-Ce, 28 de Novembro de 2003.



João José Pinto
Presidente da CMMc

ORIGINÁRIA DO PROJETO DE LEI N.º 041/2003 - DE AUTORIA DO VEREADOR JOÃO BOSCO DE SOUSA